



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202310000453789
Nome DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
ANALY VILAR PORTO MARTINS
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 44/2023 (evento 1), exarado pela Diretora de Gestão de Pessoas em substituição, pelo qual solicita a contratação de 4 (quatro) inscrições visando à participação de servidores lotados na Divisão de Cadastro e Informações Funcionais no curso “*Previdência dos Servidores Públicos: Cálculos de Aposentadorias e Pensões - Atualizado pela EC 103/2019 e a NOVA Portaria MTP 1.467/2022*”, ofertado pela empresa *One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda*, no formato online, com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser realizado de 11 a 15.12.2023, ao custo total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Em cumprimento ao art. 5º, §2º do Decreto Judiciário nº 4.238/2023, que estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos referentes à solicitação de cursos ou eventos voltados à gestão administrativa, este subscritor verificou a conveniência e oportunidade da participação dos sobreditos servidores na capacitação (evento 19).

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de efetivação da aludida contratação, via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

[...]

No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, litteris: [...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a efetivação da contratação em comento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e;

b) a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.

Antes de adentrar ao exame dessas exigências, cumpre sinalizar que tanto a definição do evento quanto a escolha da contratada situam-se na esfera da discricionariedade administrativa, constando no Ofício nº 44/2023 (evento 1) a justificativa da contratação, in verbis: [...]

Também, importa salientar que o pedido em apreço encontra-se amparado no Decreto Judiciário nº 4.238/2023, que estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos referentes à solicitação de cursos ou eventos voltados à gestão administrativa.

Feitas tais considerações, relativamente ao primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação (letra a), nota-se que o próprio inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera “a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Nesse sentido, consta no item 3.4 do Termo de Referência (evento 3) a informação de que a One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda é dotada de vasta experiência na capacitação de servidores públicos.

Do site oficial da organização¹, tem-se o apontamento de que se cuida de “organização multidisciplinar que presta serviços de auditoria, consultoria empresarial, assessoria tributária federal e estadual, assessoria em gestão de recursos humanos, licitação”, constituída por equipe que congrega especialidade de diversas áreas do conhecimento e amplamente experiente.

Constata-se, assim, que a contratação vertente se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, remanescendo aferir, no tocante à instrução processual, se a documentação

juntada ao feito é suficiente para ampará-la.

Para essa finalidade, preleciona o art. 72 da referida norma, in verbis: [...]

Diante das exigências legais, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito, de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

A razão da escolha do contratado (inciso VI) também já foi oportunamente abordada acima, sendo decorrência do interesse da área demandante na capacitação de seus servidores no conteúdo do curso em comento, sob organização da One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identifica-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

No que concerne à justificativa de preço, ressalta-se que o valor proposto a este Tribunal, de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), compreendendo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por participante, é compatível com o praticado pela empresa no mercado, em se tratando do mesmo curso online.

Confirmando tal assertiva, seguem, em síntese, as informações contidas nos documentos juntados para esse fim (eventos 6/8): [...]

Do site do evento¹, visualiza-se que R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), inclusive, é o mesmo valor cobrado pela pretensa contratada ao público em geral, no caso de 4 (quatro) ou mais participantes do mesmo órgão.

Acerca do importe de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) verificado junto à Secretaria do Conselho da Justiça Federal, compreendendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) a menos em relação ao valor cobrado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, este se apoia no considerável quantitativo de inscrições contratadas por aquela instituição, no total de 12 (doze).

Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal

imposição foi suprida com a juntada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (eventos 9/18 e 23/24), bem como pela autodeclaração da empresa, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (evento 5, fl. 10).

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, visando à participação de 4 (quatro) servidores deste Tribunal, lotados na Divisão de Cadastro e Informações Funcionais, no curso “Previdência dos Servidores Públicos: Cálculos de Aposentadorias e Pensões - Atualizado pela EC 103/2019 e a NOVA Portaria MTP 1.467/2022”.

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira (evento 22), acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda*, pelo valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), visando à participação de 4 (quatro) servidores deste Tribunal, lotados na Divisão de Cadastro e Informações Funcionais, no curso “*Previdência dos Servidores Públicos: Cálculos de Aposentadorias e Pensões - Atualizado pela EC 103/2019 e a NOVA Portaria MTP 1.467/2022*”, conforme proposta de evento 5.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando-se, em seguida.

Proceda a Secretaria Executiva o registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Após, à Secretaria-Executiva – Controle de Cursos desta Diretoria para registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais medidas cabíveis, cuidando, ainda, de definir e cientificar os participantes para acompanhamento deste procedimento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 761774341873 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000453789 (Evento nº 27)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 06/11/2023 às 20:17

